



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 013/2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o Projeto de Lei nº 013/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Município de Maracanaú a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no âmbito do programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA.

Conforme consta na Mensagem nº 013/2026, a proposição visa promover adequações técnicas e normativas à autorização legislativa anteriormente concedida por meio da Lei nº 3.824/2026, sem alteração do objeto já aprovado, mantendo-se as finalidades, diretrizes e destinações originalmente estabelecidas.

Os recursos oriundos da operação de crédito serão destinados à execução de investimentos em infraestrutura urbana, incluindo obras de drenagem, terraplenagem, pavimentação, requalificação de vias, construção e reforma de equipamentos públicos, urbanização de lagoas, melhorias em iluminação pública, unidades de saúde, hospital municipal, infraestrutura esportiva, dentre outras intervenções especificadas no corpo da proposição.

O projeto estabelece, ainda, as garantias da operação, mediante vinculação de receitas, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como determina que os recursos sejam consignados no orçamento ou em créditos adicionais.

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município. É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da proposição.

Verifica-se que a contratação de operação de crédito encontra respaldo no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que concerne à necessidade de autorização legislativa específica e à observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal.

O Projeto de Lei delimita expressamente o valor máximo da operação, a instituição financeira contratante, a finalidade dos recursos e as garantias oferecidas, atendendo às exigências legais pertinentes.

Observa-se, ainda, que os recursos destinam-se a despesas de capital, voltadas a investimentos em infraestrutura e equipamentos públicos, o que se coaduna com a natureza jurídica da operação de crédito pretendida.

Do ponto de vista orçamentário, a proposição determina que os valores sejam consignados no orçamento ou em créditos adicionais, assegurando a compatibilidade com o planejamento financeiro municipal.

Assim, sob o aspecto técnico-financeiro, não se identificam vícios ou impedimentos à regular tramitação da matéria nesta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, **voto favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 013/2026, por atender às exigências legais e aos princípios da responsabilidade fiscal, mostrando-se adequado sob o ponto de vista orçamentário e financeiro.

É o parecer, que submeto à apreciação dos demais membros desta Comissão.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2026.

Relator(a)

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação